



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 948/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº <u>102/2020</u>	Livro <u>002/17</u>
Folha <u>19</u>	
às <u>14</u> hs <u>30</u> min.	
Capão do Cipó <u>02/04/2020</u>	
<u>Abra B.N</u> Assinatura Responsável	

**"FIXA O ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, CONCEDE AUMENTO REAL NO VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL 1 (PISO SALARIAL), DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 579, DE 04 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30, c/c o inciso X do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39, todos da Carta Federal de 1988; artigo 68, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal.

## FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fixa em **5,0475%** (cinco inteiros e quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento), o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos cargos efetivos do magistério e dos quadros de cargo e nível em extinção, para jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, de acordo com a variação do índice IGP-M (FGV), no período de abril de 2019 a dezembro de 2019.

**Art. 2º** - É concedido o índice percentual de **5,0475%** (cinco inteiros e quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento), a título

de revisão geral anual na remuneração/vencimentos dos cargos efetivos do magistério e dos quadros de cargo e nível em extinção, para jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, de acordo com a variação do índice IGP-M (FGV), no período de abril de 2019 a dezembro de 2019.

**Art. 3º** - É concedido o índice percentual de **4,20%** (quatro vírgula vinte por cento), a título de aumento real, incidente no vencimento básico (piso salarial), Nível 1, dos cargos efetivos do magistério, para jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**Art. 4º.** O artigo 36 da Lei Municipal nº 579, de 04 de abril de 2012, que estabelece o plano de carreira do magistério público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e salários e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 36 – Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, para jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, são os seguintes:**

**I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

<b>NÍVEL</b>	<b>TÍTULOÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>Curso de Nível Médio</b>	<b>1.443,07</b>
<b>2</b>	<b>Curso de Nível Superior/Licenciatura Plena</b>	<b>1.939,85</b>
<b>3</b>	<b>Curso de Pós-Graduação/Especialização e Aperfeiçoamento</b>	<b>2.133,75</b>
<b>4</b>	<b>Curso de Pós-Graduação de Mestrado</b>	<b>2.560,49</b>
<b>5</b>	<b>Curso de Pós-Graduação de Doutorado</b>	<b>3.584,69</b>

**Art. 5º.** Os valores dispostos no inciso I do artigo 36, da Lei Municipal nº 579/2012, ora alterados, já se encontram atualizados e com a incidência dos percentuais previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, respectivamente.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei de Meios para o exercício de 2020.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições sem contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS,  
26 DE MARÇO DE 2020.**



**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal

**Registre-se.  
Publique-se.  
Em 26/03/2020**